

LEI N° 689/2011

*Introduz modificações na Lei 609/2007
e contém outras providências*

A Câmara Municipal de Água Comprida aprovou, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei nº. 609/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Para o recebimento do benefício, o estudante deverá preencher os requisitos abaixo:

a – O estudante e/ou os pais devem ser residentes ou domiciliados no Município a mais de 05(cinco) anos;

b – Deverá ser eleitor no município, bem como comprovar estar em dia com as obrigações eleitorais, civis e trabalhistas, e ainda, com os tributos municipais, através de certidões negativas atualizadas;

c – Independente de se enquadrar nas exigências do presente artigo, poderá a Prefeitura conceder o benefício da presente Lei a estudante que esteja lotado no município prestando serviços em benefício da comunidade.

d - Ter cursado por completo os anos de estudo do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio nas Escolas do Município.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos beneficiários da referida Lei, o direito de mudarem de curso por uma única vez, devendo o curso escolhido ser na mesma Instituição ou mudar de Instituição para continuidade do mesmo curso, também uma única vez.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 21 de fevereiro de 2011.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE F. DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm e Gestão Pública